



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 2.354**

-

de 05 de setembro de 2002.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.**

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,**  
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica criado junto ao Gabinete da Prefeita o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE SÃO PEDRO - COMDEF, que terá como finalidade assessorar o Governo Municipal, no sentido de que o exercício dos direitos civis e humanos das pessoas deficientes seja assegurado, dentro da globalidade da política de governo.

**Art. 2º.** Ao CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE SÃO PEDRO - COMDEF compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas deficientes, propondo medidas de defesa dos seus direitos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

*Estado de São Paulo*

**Art. 3º.** O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE SÃO PEDRO - **COMDEF** será composto por 11 (onze) conselheiros, na seguinte conformidade:

**I** - 01 (um) representante de entidade de pessoas portadoras de deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

**II** - 01 (um) representante de entidade prestadora de serviços às pessoas portadoras de deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

**III** - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo:

a) 01 (um) representante da Diretoria de Cultura;

b) 01 (um) representante da rede de Ensino Fundamental;

c) 01 (um) representante da rede de Educação Infantil;

**IV** - 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos;

**V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**VI** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social;

**VII** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Marketing;

**VIII** - 01 (um) representante da ACISP - Associação Comercial e Industrial de São Pedro;

**IX** - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

*Estado de São Paulo*

**§ 1º.** A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**§ 2º.** Os representantes das Entidades serão indicados por seus titulares, através de critérios próprios.

**§ 3º.** Os titulares das entidades deverão indicar seus representantes, dando preferência àqueles que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas portadoras de deficiência.

**§ 4º.** O mandato de conselheiro será de 01 (um) ano, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

**§ 5º.** Será excluído do quadro de membros o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas.

**§ 6º.** As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

### ***CAPÍTULO III***

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º.** Os recursos do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA DE SÃO PEDRO - COMDEF são constituídos de:

**I** - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;

**II** - doações, legados e outras rendas.



## **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO**

*Estado de São Paulo*

**Art. 5º.** A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive a aplicação de recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

**Art. 6º.** Dentro do prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da data de publicação desta Lei, o Conselho será regulamentado por Decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 05 de setembro de 2002.



ANTONNETTA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.



JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO